

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

LEI N° 164/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MATRÍCULA INCENTIVADA AOS DISCENTES DA REDE PÚBLICA MUNICPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a denominada matrícula incentivada, a qual consiste no incentivo do Município com o fim de motivar os responsáveis dos discentes a matriculá-los nas unidades escolares integrantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Por meio desta Lei, o Poder Legislativo Municipal, visando proporcionar o aumento de matrículas na rede pública de ensino, autoriza o Poder Executivo, o qual fornecerá, gratuitamente, os seguintes itens aos alunos:

I – Mochila personalizada;

II – Caderno brochura;

III – Lápis de cor (cera);

IV – Lápis grafite;

V – Borracha;

VI - Caneta;

VII - Estojo;

VIII - Régua;

IX - Cola;

X – Fardamento;

XI - Mochila saco;

XII - Caderno de matéria.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Parágrafo Único – Os itens descritos neste artigo integrarão *kits* a serem elaborados, dentro da razoabilidade, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 19 de março de 2021.

LAERTE GOMES DE ANDRADE Prefeito Municipal